



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 13/09/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 13/09/11.

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.137, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE REDE ELÉTRICA EM ÁREA AFETADA PELO ABATEDOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do município de Taiobeiras, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Taiobeiras constituir faixa de servidão em favor da CEMIG DISTRIBUIDORA S/A, em parte de um terreno afetado pelo Abatedouro Municipal de Taiobeiras, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), localizado na região da Fazenda Lagoa Dourada, zona rural do Município de Taiobeiras, conforme croqui demonstrativo anexo e parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da CEMIG DISTRIBUIDORA S/A.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 13 de setembro de 2011.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

VILSON RAMOS DE ALMEIDA
Diretor do Departamento Municipal de Indústria,
Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.